

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

33  
RM

## DECRETO Nº 7.468/2011

Adota medidas visando manter o equilíbrio das finanças públicas no exercício financeiro de 2011, no município de Guaçuí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam suspensas as nomeações e contratações de servidores para suprir vagas existentes na Administração Municipal, direta e indireta, excetuando aquelas extremamente necessárias ao seu funcionamento, as contratações de servidores temporários e nos casos de vagas motivadas por aposentadorias e pedidos de exoneração, desde que previamente avaliados e autorizados pela Comissão de Avaliação de Despesa – CADES.

**Art. 2º.** A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer para funções de chefia e direção desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a substituição quando o afastamento dos titulares a que se refere o caput, ocorrer por um período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** Ficam suspensos os novos pedidos de autorização de despesas orçamentárias, cuja finalidade se enquadra nas naturezas abaixo:

I - aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

II – contratação de pessoa física ou jurídica;

III - pagamento de passagens e diárias para servidores municipais, Prefeito,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

*34*  
*PM*

Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários, exceto viagens de representação, relação institucional e de participação em Conselhos Setoriais;

IV – criação de comissões remuneradas;

V – criação de gratificações;

VI - contratação e participação em congressos, cursos, seminários e eventos similares;

VII – aditamento de acréscimo do quantitativo em contratos e convênios de custeio, em execução e que impliquem no aumento do valor global do instrumento;

VIII - contratação de serviços de consultoria e de serviços técnicos, exceto aqueles extremamente necessários à defesa dos interesses do Município ou destinados a melhorar a gestão administrativa e a arrecadação tributária do Município, devidamente avaliados e autorizados pela Comissão de Avaliação de Despesa – CADES;

IX - locação de veículos;

X - contratação de aluguéis de imóveis, não compreendidas as renovações das locações já existentes e aquelas decorrentes de parcerias com outros órgãos públicos;

XI – convênio de cooperação técnica que importe em contrapartida financeira para o Município de Guaçuí;

XII – pagamento de patrocínios, co-patrocínios, doações, shows ou contribuições para eventos culturais ou recreativos;

XIII - alterações de valores ou criação de novos adiantamentos;

XIV – desapropriações;

XV – realização de concursos públicos e processo seletivo, para provimento

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

33/35  
HAC  
P

de cargos ou funções, respectivamente.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo, as despesas que não forem financiadas com recursos próprios do tesouro municipal, sendo executadas exclusivamente com recursos provenientes de convênios, repasses e/ou operações de crédito.

§ 2º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Despesa, que será constituída pelo Secretário de Planejamento, Secretário de Finanças e Procurador Geral do Município a qual poderá em casos especiais, deferir os pedidos de autorização das despesas previstas neste artigo.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Despesa tem como objetivo, proceder ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de todas as ações objetivando assegurar o equilíbrio das finanças municipais, bem como demais medidas em consonância com as diretrizes definidas pelo Prefeito.

Art. 4º. Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os valores das diárias estabelecidos na Lei nº 2.495/1997 e Resolução 01/1998, proveniente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

Art. 5º. Fica expressamente proibido o pagamento de horas extraordinárias, salvo aquelas autorizadas mediante justificativa pela Comissão de Avaliação de Despesa – CADES, ficando estabelecido o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais por servidor para realização de serviços extraordinários, inclusive para os servidores cedidos com ônus para o Município de Guaçuí/ES.

Art. 6º. A partir da publicação deste Decreto, nenhuma ação ou projeto será iniciado sem prévia avaliação da CADES para a devida análise quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. Os processos de despesas serão submetidos à prévia autorização da CADES, inclusive as despesas de responsabilidade das Secretarias de Educação e Saúde.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

---

36  
PM

**Art. 8º.** As Secretarias Municipais e a Procuradoria ficam obrigadas a proceder a rigorosa reavaliação dos projetos e ações, contratos, convênios e demais instrumentos em execução, empenhos de despesas ainda não liquidados, adequando-os as orientações emanadas do CADES, devendo a ele retornar até 31/01/2011 os valores, a natureza das despesas e as respectivas reduções.

**Art. 9º.** Este Decreto entra vigor em 01 de fevereiro de 2011, com vigência até 31 de dezembro de 2011.

Guaçuí – ES, 25 de janeiro 2011.

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município